



SETOR ENVOLVIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA / COMITÊ DE INVESTIMENTOS / CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

DOS RESPONSÁVEIS:

- Consultoria de Investimentos: elaboração dos relatórios e análises técnicas
- Comitê de Investimentos: análise, acompanhamento e deliberações
- Gestor de Recursos: execução de ajustes na carteira
- Diretoria Administrativo-Financeira: supervisão e controle
- Representante Legal: validação institucional

DOS OBJETIVOS:

Estabelecer procedimento padronizado para o monitoramento da carteira de investimentos e gestão de riscos do IPRESG, assegurando conformidade com a Política de Investimentos, preservação do patrimônio e atingimento da meta atuarial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O monitoramento da carteira deverá ser realizado de forma contínua e sistemática;
- Deverá ser observado o enquadramento dos investimentos conforme legislação vigente;
- A gestão de riscos deverá considerar, no mínimo:
 - a) Risco de mercado
 - b) Risco de crédito
 - c) Risco de liquidez
- Todas as análises deverão ser formalizadas e registradas;

Base legal:

- Lei nº 9.717/1998
- Resolução CMN nº 4.963/2021
- Portaria MTP nº 1.467/2022

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Acompanhamento da Carteira

- A Consultoria de Investimentos deverá elaborar relatórios periódicos contendo:
 - a) Rentabilidade da carteira
 - b) Comparativo com a meta atuarial
 - c) Composição da carteira
 - d) Enquadramento legal

2. Análise de Desempenho

- O Comitê de Investimentos deverá analisar:
 - a) Resultados obtidos



- b) Desvios em relação à meta
- c) Performance dos fundos
- As análises deverão ser registradas em ata.

3. Verificação de Enquadramento

- Deverá ser verificado o enquadramento dos investimentos conforme legislação;
- Em caso de desenquadramento:
 - a) Deverão ser adotadas medidas corretivas;
 - b) O fato deverá ser registrado em ata.

4. Gestão de Riscos

- Deverá ser realizada análise periódica dos riscos da carteira:
 - a) Mercado (volatilidade)
 - b) Crédito (instituições e ativos)
 - c) Liquidez (capacidade de resgate)
- Situações de risco deverão ser comunicadas ao Comitê.

5. Deliberação e Ajustes

- O Comitê de Investimentos deverá deliberar sobre:
 - a) Realocação de ativos
 - b) Resgates ou aplicações
 - c) Estratégias de proteção
- As decisões deverão ser formalizadas em ata.

6. Execução das Decisões

- O Gestor de Recursos deverá executar as deliberações aprovadas;
- As movimentações deverão seguir o POP de Aplicação e Resgate.

DOS RISCOS:

- Desenquadramento da carteira
- Não atingimento da meta atuarial
- Exposição excessiva a risco de mercado
- Baixa liquidez dos ativos
- Falta de monitoramento periódico

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O monitoramento deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente;
- Este procedimento deverá ser revisado anualmente ou sempre que houver alteração normativa;
- O descumprimento deste POP deverá ser comunicado ao controle interno.

ANEXO:



Procedimento Operacional Padrão	Nº 009
Data da Validação: 01/05/2026	
MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RISCOS	

O Mapeamento deste procedimento operacional, consta em anexo ao mesmo.

Elaboração: Rodrigo Cruz Prado

Aprovação: Fabiana Pohlmann Machado Figueiredo